

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2017/2018**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre **UNIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA NOS VALE DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 87.303.772/0003-42, com sede a Rua 28 de setembro, nº. 32, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul / RS, CEP 96.810-042, representado por seu Presidente Dr. Ditmar Ary Kühn e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

**Cláusula 01 - Data Base** Permanece estabelecido como dada-base da categoria profissional o dia 1º de maio de cada ano.

**Cláusula 02 - Reajuste Salarial** A partir de 1º de maio de 2017, os salários dos empregados serão reajustados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários praticados em 30/04/2017.

**Parágrafo Único** - Nenhum empregado poderá receber, em nenhuma hipótese, salário básico inferior ao piso regional previsto em Lei Estadual, a saber:

- a) para os trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde (à exceção daqueles técnicos de nível médio) o piso salarial fixado na faixa II da respectiva Lei Estadual;
- b) para os trabalhadores técnicos de nível médio, o piso salarial estipulado na faixa V da respectiva Legislação Estadual vigente.

**Cláusula 03 - Adicional por Tempo de Serviço** Os empregadores pagarão um adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) a cada 02 (dois) anos trabalhados para a mesma instituição, a incidir sobre o salário base do empregado.

**Cláusula 04 - Adicional de Horas Extraordinárias** As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

**Cláusula 05 - Adicional de insalubridade** O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento) terá como base de cálculo o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

**Cláusula 06 - Quebra de Caixa** Concede-se aos empregados que exercem exclusivamente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

**Cláusula 07 - Abono de Falta a Gestante** Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado desde que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno.

**Cláusula 08 - Tratamento e internação de filho** Os empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes menores de 14 (catorze) anos, para tratamentos e

SIND. EMPR. EST  
SERV. SAÚDE  
Santa Cruz do Sul - RS

*internações hospitalares, gozarão de um abono de 02 (duas) faltas ao mês, sem prejuízo no salário. Além dos dias questionados, deve igualmente dispensar do trabalho, sem prejuízo nos salários e demais direitos, pelo mínimo, em três dias por ano, para acompanhamento de consultas ou tratamentos médicos, de filhos menores de seis anos, mediante de comprovante de atestado médico.*

**Cláusula 09 - Abono de Falta para recebimento do PIS** É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

**Cláusula 10 - Antecipação da Gratificação Natalina** Obrigação de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do funcionário, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

**Cláusula 11 - Cursos e Reuniões Obrigatórios** Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

**Cláusula 12 - Desconto em Folha** A empresa se compromete a descontar de seus empregados a mensalidade associativa do sindicato, devendo repassar ao Sindisaúde de Santa Cruz do Sul até o 5º dia útil do mês subsequente ao descontado, desde que, expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

**Cláusula 13 - Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho** A empresa comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, precedente normativo 93 do TST.

**Cláusula 14 – Vale alimentação** – A UNIODONTO VTRP concederá aos seus empregados uma ajuda para alimentação, em forma de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 525,86 (quinhentos e vinte cinco reais e oitenta e seis centavos) por mês, a partir da nova tabela da U.S.O. de julho 2017, considerando-se a quantidade de 22 dias por mês, disponibilizados até o inicio de cada mês correspondente a utilização, no período de 01 de maio/ 2017 a 30 de abril/2018.

**Cláusula 15 - Local para Refeições e/ou Lanches** O empregador compromete-se a manter o local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição, em cumprimento a Portaria MTB nº. 3214/78.

**Cláusula 16 - Quebra de Materiais** É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

**Cláusula 17 - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio** É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

**Cláusula 18 - Homologação das rescisões contratuais** As rescisões deverão ser necessariamente assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

**Cláusula 19 - Uniformes e EPI's** Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, garantida também sua reposição, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

**Parágrafo Segundo:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

**Cláusula 20 - Salário do Substituto** Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 20 dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

**Cláusula 21 - Exames Médicos Obrigatórios** Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

**Cláusula 22 - Prazo para pagamento de salários** O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

**Cláusula 23 - Relação de Empregados** A empresa remeterá ao Sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical e relação da contribuição assistencial, contendo a identificação do empregado e seu salário básico, sob o qual incidiu o respectivo desconto.

**Cláusula 24 - Férias** O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Único:** É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

**Cláusula 25 - Anotação e Devolução da CTPS** A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, nos termos do Precedente Normativo 105 do TST.

**Cláusula 26 - Abono de Falta ao Estudante** Será abonada a falta do empregado estudante em dias de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 7 (sete) dias.

**Cláusula 27 - Comunicação de Gravidez** Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato

de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

**Cláusula 28 – Readmissão** Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

**Clausula 29 - Multa por descumprimento de obrigação de fazer** As empresas ao descumprirem reiteradamente cláusulas de norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa), que contenham obrigação de fazer e pagar deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa específica.

**Cláusula 30 - Contribuição Assistencial dos Empregados** Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitate as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão ao Sindisaúde de Santa Cruz até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. Súmula 86 do TRT 4ª Região.

SIND. EMPR. EST  
SERV. SAÚDE  
Santa Cruz do Sul - RS

**Parágrafo primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% além da correção monetária e juros.

**Cláusula 31 - Plano de saúde** Ao empregado é facultado o ingresso no Plano Médico Ambulatorial Unimed VTRP, mediante participação de 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade contratada de acordo com a faixa etária. Na hipótese de inclusão dos dependentes o custo será integral do empregado.

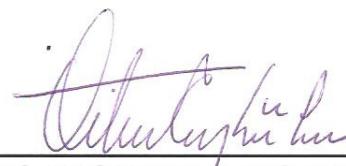
**Cláusula 32 - Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS** O empregado terá abonado as horas ou dias necessários para que consiga atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, mediante atestado médico.

**Cláusula 33 - Participação do sindicato em acordos e convenções** Considera-se obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada.

**Cláusula 34 - Trabalho sindical na empresa** Fica assegurado aos Diretores, Delegados e funcionários do Sindicato profissional o livre acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

**Cláusula 35 - Vigência** O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Santa Cruz do Sul, 20 de junho de 2017



---

**UNIODONTO VALE DO TAQUARI E RIO PARDO**

**Dr. Ditmar Ary Kühn**

**Presidente**



---

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de**

**Saúde de Santa Cruz do Sul**

**José Carlos Haas**

**Presidente**

SIND. EMPR. EST  
SERV. SAÚDE  
Santa Cruz do Sul - RS